



PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº 12/2026

Recorrente: Trade Medical Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.

Objeto: Aquisição de material ambulatorial e odontológico para suprir as necessidades da Unidade Básica de Saúde do Município de Ernestina/RS.

Solicitante: Setor de Licitações.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., em face do julgamento das propostas referentes aos itens 06, 07 e 08, correspondentes a ataduras de crepom.

Em síntese, a recorrente sustenta que as marcas ofertadas pelas empresas classificadas não atenderiam integralmente às especificações constantes do instrumento convocatório, especialmente quanto à exigência de que as ataduras sejam confeccionadas em tecido 100% algodão.

Segundo a recorrente, as marcas relacionadas em seu recurso apresentariam composição mista, circunstância que, em seu entendimento, caracterizaria descumprimento das especificações técnicas e ensejaria a desclassificação das respectivas propostas.

No que se refere especificamente à marca ERIMAX, a recorrente apresenta documentação vinculada ao registro ANVISA nº 80698130008, sustentando que o produto seria confeccionado com composição que não corresponde a 100% algodão.

Ao final, requer a desclassificação das empresas classificadas nos itens impugnados, sob o fundamento de descumprimento da composição exigida no edital.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, assiste razão à recorrente quanto à premissa de que as propostas apresentadas devem observar as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao edital encontra-se expressamente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e impõe tanto à Administração quanto aos licitantes a observância das regras previamente estabelecidas para o certame.

Consequentemente, tratando-se de especificação técnica objetiva, a exigência de tecido 100% algodão deve ser efetivamente atendida pelo produto ofertado, não sendo possível admitir produto cuja composição seja diversa daquela prevista no Termo de Referência.

Todavia, a análise do atendimento às especificações deve recair sobre o produto efetivamente ofertado pela licitante, considerando sua documentação técnica, apresentação, modelo e demais elementos capazes de individualizá-lo, e não simplesmente sobre outros produtos comercializados sob a mesma marca.

É justamente nesse aspecto que a alegação apresentada no recurso quanto à marca ERIMAX não encontra respaldo suficiente na documentação do processo.

2.1 – Da documentação apresentada para a marca ERIMAX



Ao analisar o catálogo apresentado pela licitante cuja proposta foi aceita, verifica-se que o produto ofertado encontra-se identificado como “Atadura de crepom, não estéril, Tipo I”.

O documento técnico relaciona, entre outras, as seguintes apresentações:

- 06 cm x 1,80 m – peso de 13,3 g por rolo;
- 12 cm x 1,80 m – peso de 26,0 g por rolo;
- 20 cm x 1,80 m – peso de 42,8 g por rolo.

Além disso, o catálogo declara expressamente que o produto é confeccionado em “tecido 100% algodão”, indicando ainda disponibilidade de 13 fios e 18 fios por cm².

Portanto, a documentação apresentada pela licitante contém declaração expressa de atendimento justamente à característica questionada pela recorrente.

Há, ainda, aspecto particularmente relevante na análise do recurso.

O catálogo apresentado no certame identifica o produto mediante o Cadastro ANVISA nº **80698130001**.

Por sua vez, a documentação utilizada pela Trade Medical para fundamentar a alegação de que a marca ERIMAX não possuiria composição 100% algodão refere-se ao registro ANVISA nº **80698130008**.

Trata-se, portanto, de registros distintos.

Essa distinção é essencial para a solução da controvérsia.

O simples fato de o fabricante possuir outros modelos, linhas ou apresentações de ataduras confeccionados com composição mista não permite concluir que todos os produtos comercializados sob a marca ERIMAX possuam necessariamente a mesma composição.

Para que a alegação recursal pudesse conduzir à desclassificação da proposta, seria necessário demonstrar que o produto efetivamente ofertado pela licitante e identificado em sua documentação técnica não atende às características exigidas pelo edital.

Não foi isso, contudo, que ocorreu.

A recorrente demonstrou a existência de documentação referente a produto registrado sob nº 80698130008, enquanto o catálogo apresentado pela licitante classificada identifica expressamente o produto ofertado sob nº 80698130001, declarando sua composição como 100% algodão.

Assim, não se mostra tecnicamente adequado utilizar documentação correspondente a registro diverso para afastar, por si só, as informações constantes da documentação técnica específica do produto ofertado.

Para fins de transparência, motivação e adequada instrução do processo administrativo, registra-se que seguirão anexos à presente resposta ao recurso o catálogo técnico apresentado pela empresa SCSMEDIC – SOLUÇÕES COMERCIAIS EM SAÚDE, ESTÉTICA E ARTIGOS MÉDICOS LTDA., referente às ataduras de crepom da marca ERIMAX, bem como a consulta ao respectivo registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.2 – Da correspondência entre o produto ofertado e as especificações



Outro aspecto que reforça a individualização do produto é a correspondência entre as características constantes do catálogo apresentado e aquelas exigidas para os itens licitados.

O documento da fabricante informa, especificamente, as apresentações de 06 cm, 12 cm e 20 cm por 1,80 m, além de indicar tecido 100% algodão, disponibilidade de 13 fios/cm² e os respectivos pesos dos produtos.

Não se trata, portanto, de catálogo genérico incapaz de identificar as características relevantes do objeto.

Ao contrário, a documentação apresentada contém elementos técnicos diretamente relacionados às especificações utilizadas pela Administração para avaliação dos produtos.

Dessa forma, diante dos documentos constantes do processo, não há elemento suficiente para concluir que o produto ERIMAX efetivamente ofertado pela licitante descumpra a exigência de composição estabelecida no instrumento convocatório.

2.3 – Da vinculação ao edital e do julgamento objetivo

A vinculação ao instrumento convocatório, invocada pela própria recorrente, deve ser observada em conjunto com os demais princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, entre eles os princípios do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

Nesse sentido, a desclassificação de uma proposta deve estar fundamentada na efetiva desconformidade do produto ofertado com as exigências do edital.

No caso em análise, o documento apresentado pela licitante classificada declara expressamente que o produto correspondente ao registro informado é confeccionado em 100% algodão, enquanto a documentação trazida pela recorrente para sustentar a incompatibilidade refere-se a registro distinto.

Não se identifica, portanto, comprovação suficiente de que o produto efetivamente ofertado seja aquele de composição mista apontado no recurso.

A mera existência de outros produtos ou linhas do mesmo fabricante com composição diversa não é suficiente para afastar a documentação técnica correspondente ao produto indicado na proposta.

Consequentemente, não restou demonstrada a desconformidade alegada pela recorrente quanto ao produto da marca ERIMAX ofertado pela licitante SCSMEDIC – SOLUCOES COMERCIAIS EM SAUDE, ESTETICA E ARTIGOS MEDICOS LTDA. analisado.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada no certame e as razões constantes do recurso, conclui-se que a alegação formulada pela empresa TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., no que se refere à marca ERIMAX, não demonstra que o produto efetivamente ofertado pela licitante classificada descumpra a exigência de composição em 100% algodão.

Isso porque o catálogo apresentado no processo identifica o produto sob o Cadastro ANVISA nº 80698130001, descrevendo-o expressamente como confeccionado em tecido 100% algodão, ao passo que a documentação utilizada pela recorrente para sustentar a composição mista refere-se ao registro nº 80698130008, não sendo possível presumir que produtos vinculados a registros distintos possuam necessariamente a mesma composição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assim, não há fundamento documental suficiente para desclassificar a proposta relativa ao produto da marca ERIMAX com base na alegação apresentada no recurso.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica reconhece o recurso administrativo interposto pela empresa TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., por preencher os requisitos de admissibilidade e, quanto à insurgência analisada referente ao produto da marca ERIMAX, NEGO-LHE PROVIMENTO, recomenda a aceitação da proposta, uma vez que a documentação técnica apresentada no certame indica que o produto ofertado atende à exigência de composição em 100% algodão, não tendo a recorrente demonstrado que o documento por ela apresentado, relativo a registro ANVISA distinto, corresponda ao produto efetivamente ofertado.

Ressalta-se que a presente decisão se fundamenta nas características e na documentação do produto efetivamente ofertado, não constituindo declaração genérica de que todos os produtos ou linhas comercializados sob a marca ERIMAX possuam a mesma composição.

É o parecer.

Ernestina/RS, 21 de setembro de 2026.

IRIS CRISTINA DIEFETHAELER
OAB/RS 73.475

Procuradora Jurídica do Município de Ernestina



CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO:

1.1 Nome técnico do produto:

Atadura de crepom, não estéril, Tipo I

1.2 Apresentação Comercial do Produto:

Atadura crepom, 06cm x 1,80mt – Peso 13,3 Gramas o Rolo
Atadura crepom, 08cm x 1,80mt – Peso 17,8 Gramas o Rolo
Atadura crepom, 10cm x 1,80mt – Peso 21,8 Gramas o Rolo
Atadura crepom, 12cm x 1,80mt – Peso 26,0 Gramas o Rolo
Atadura crepom, 15cm x 1,80mt – Peso 32,7 Gramas o Rolo
Atadura crepom, 20cm x 1,80mt – Peso 42,8 Gramas o Rolo
Atadura crepom, 25cm x 1,80mt – Peso 54,1 Gramas o Rolo
Atadura crepom, 30cm x 1,80mt – Peso 64,3 Gramas o Rolo



Distribuídas em Caixas, embaladas individualmente tecido 100% algodão. Produto embalado em material Filme BOPP 100% virgem coex. Fios: 13 Fios e 18 Fios por cm².

1.3 Registro Regulamentador:

As ataduras de crepom são classificadas como produto Classe I (baixo risco), conforme a RDC 185/2021 - Registro pela ANVISA/MS. Cadastro nº 80698130001

1.4 Classificação Fiscal:

Gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários.

1.5 Classificação Pis/Confis:

Operação Tributável com alíquota básica

1.6 Descrição Geral do Produto:

A atadura de crepom/crepe Erimax é utilizada em terapia compressiva, aplicações ortopédicas como imobilizações e enfeixamentos, fixação de curativos e prevenção de contusões em atividades esportivas.

1.7 Fabricante do Produto:

Erimar Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda

CNPJ: 11.463.608/0001-79

Estrada PR-364, Parte B, Lote Rural 492/493, nº 3022, Chácara Tupassi, CEP 85.938-899, Assis Chateaubriand, Paraná.

(44) 3528-2540 – vendas@erimax.com.br

Responsável Técnico: Rafael Saturnino - Coren-PR nº 000.467.919



INSTRUÇÕES DE USO:

Retirar as ataduras da sua embalagem e aplicar no local afetado e utilizar conforme os procedimentos padronizados, de acordo com a finalidade proposta.

O produto não deve ser utilizado se alguma das características citadas estiverem em desacordo.

PRECAUÇÕES, ADVERTÊNCIAS, VALIDADE E REUTILIZAÇÃO:

Não utilize a atadura de crepom diretamente sobre a pele ferida; Não pressione a atadura de crepom ao aplicá-la, a fim de evitar problemas circulatórios; Não utilizar caso a embalagem esteja violada. O fabricante recomenda uso único. Em caso de irritação, descontinue o uso do produto e procure auxílio médico.

Este produto deve ser mantido em sua embalagem original, fechado, guardado em ambiente seco e limpo.

As Ataduras de Crepom possuem **5 anos**. O fabricante recomenda uso único.

ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE:

O produto deve ser armazenado nas seguintes condições: Em local seco e arejado; Em locais onde o acesso de raios solares é restrito; A embalagem deve estar protegida contra danos físicos; embalagem deve estar protegida contra intempéries; Deve evitar fontes de ignição. Não há faixas de temperatura ou umidade determinadas para o armazenamento da Atadura de Crepom. Sendo assim, pode ser armazenado em ambientes sem necessidade de controle de temperatura, seguindo as recomendações citadas acima.

Devem-se estabelecer critérios para assegurar o transporte seguro e adequado evitando trocas, avarias, deterioração ou outros efeitos adversos nos produtos nas seguintes condições: Conservação e limpeza do caminhão; Controle de Pragas; Quantidades de volumes. Não há faixas de temperatura ou umidade determinadas para o transporte da Atadura de Crepom. Sendo assim, pode ser transportado em veículos sem necessidade de controle de temperatura, seguindo as recomendações citadas acima.

DESCARTE:

O descarte do produto deve seguir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, para manejo, segregação e acondicionamento de resíduos conforme as diretrizes da RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 – que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	11.463.608/0001-79
Autorização de Funcionamento da Empresa	8.06.981-3
Nome do Dispositivo Médico	ERIMAX
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Ataduras
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80698130001
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido
Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico	25351692440201196
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - BRASIL - CNPJ / Código Único: 11463608000179 - Endereço: EST PR 364 - PARTE B DO LOTE RURAL Nº 492 E Nº 493 CHACARA TUPA, Nº 3022 CHACARA 85938899
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	I - BAIXO RISCO
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	05/03/2012
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	ERIMAX ATADURA - MANUAL DE INSTRUÇÕES DE USO.pdf	0585689229 - 17/02/2022 18:39:37

Modelo Produto Médico
ATADURA DE CREPE ERIMAX, CONTÉM 12 UNIDADES, 100 ALGODÃO - 9,11 e 13 FIOS LARGURA DE 6, 8, 10, 12, 15, 20 e 25CM, EM REPOUSO COMPRIMENTOS DE 1,20 e 1,80M.